



# Diário da Justiça

Nº 5730 ANO XLIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 244 PÁG.

SUMÁRIO	
<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	03
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	05
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	05
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	06
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	06
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	06
CÂMARAS CÍVEIS .....	35
CÂMARAS CRIMINAIS .....	35
SEÇÃO DE PREPARO .....	38
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	38
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	38
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	38
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	38
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	38
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	38
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	39
SECRETARIA .....	39
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	39
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	39
PROCESSO CÍVEL .....	41
PROCESSO CRIME .....	41
SERVIÇO DE PREPARO .....	41
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	41
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	41
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	41
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
CÍVEL .....	116
CRIME .....	116
JUIZADOS ESPECIAIS .....	117
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
CÍVEL .....	178
CRIME .....	178
JUIZADOS ESPECIAIS .....	178
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	181
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	181
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	181
JUSTIÇA ELEITORAL .....	181
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	184
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	184
JUSTIÇA MILITAR .....	188
JUSTIÇA FEDERAL .....	188
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
CAPITAL .....	226
INTERIOR .....	233
DIVERSOS .....	233

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 04/2000

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para as hipóteses de opção, remoção e promoção de magistrados, tendo em vista o disposto nos arts. 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79) e 93, inciso II, da Constituição Federal,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Ao provimento inicial e à promoção por merecimento, precederá a remoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

**Art. 2º.** Na promoção, se a vaga resultante de opção não se destinar a promoção por antiguidade, será publicado edital de promoção por merecimento, precedida de remoção, pelo critério que couber, indicando-se a comarca ou vaga a ser provida.

§ 1º. Se a vaga não for preenchida através de promoção por merecimento, porque o foi por remoção, novo edital será publicado para promoção por merecimento, precedida de remoção, pelo critério que couber, com a indicação da comarca ou vaga a ser provida.

§ 2º. Se ainda assim a vaga for preenchida por remoção, a seguinte será provida, obrigatoriamente, através de promoção por merecimento.

§ 3º. Fica assegurado o direito de opção aos Juizes da mesma comarca pela vaga, observando-se a alternância de critérios, exceto para as varas especializadas, em que o critério será de merecimento.

**Art. 3º.** Ocorrendo duas ou mais vagas, será publicado edital para cada vaga, simultaneamente, assegurada a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade, nos termos desta Resolução.

**Art. 4º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2000.

*Sydney Dittrich Zappa*  
**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente

A presente Resolução foi aprovada, por maioria de votos, em sessão do Colendo Órgão Especial do dia 11 de setembro de 2000, sendo que dentre os Excelentíssimos Senhores Desembargadores presentes, votaram pelo critério de progressão na entrada os Desembargadores Sydney Dittrich Zappa, Troiano Netto, Altair Patitucci, Accácio Cambi, Moacir Guimarães, Clotário Portugal Neto, Carlos Hoffmann, Ângelo Zattar e Antônio Gomes da Silva e, pelo critério de progressão na comarca os Desembargadores Oto Sponholz, Telmo Cherem, Jesus Sarrão, Antônio Lopes de Noronha, Octávio Valeixo e Sidney Mora. Sua redação final foi aprovada em sessão do Colendo Órgão Especial do dia 22 de setembro de 2000, estando presentes e participando da votação os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oto Sponholz, Osiris Fontoura, Darcy Nasser de Melo, Altair Patitucci, Accácio Cambi, Trotta Telles, Clotário Portugal Neto, J. Vidal Coelho, Newton Luz, Carlos Hoffmann, Telmo Cherem, Antônio Gomes da Silva, Jesus Sarrão, Fleury Fernandes, José Wanderlei Resende, Antônio Lopes de Noronha e Dilmir Kessler (substituindo o Desembargador Ulysses Lopes).

RESOLUÇÃO Nº 05/2000

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar o limite de abrangência das exceções ao princípio do interstício, de que trata o art. 67, parágrafo 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Aditar a Resolução nº 02, publicada no Diário da Justiça nº 5.370 de 20 de abril de 1999, cujo artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. A remoção e a permuta somente poderão ser admitidas quando o magistrado pretendente contar com um (01) ano, no mínimo, de efetivo exercício na mesma comarca ou vara, da qual é titular".

**Art. 2º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2000.

*Sydney Dittrich Zappa*  
**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oto Sponholz, Troiano Netto, Altair Patitucci, Accácio Cambi, Moacir Guimarães, Clotário Portugal Neto, Carlos Hoffmann, Telmo Cherem, Ângelo Zattar, Antônio Gomes da Silva, Jesus Sarrão, Antônio Lopes de Noronha, Octávio Valeixo e Sidney Mora.

RESOLUÇÃO Nº 06/2000

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, considerando proposição da Comissão de Regimento Interno e Procedimento,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 130 - inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, nos seguintes termos:

**Art. 130 ...**  
VI - os embargos de declaração, os agravos previstos nos artigos 532 e 537, § 1º, do Código de Processo Civil, e os agravos regimentais;

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2000.

*Sydney Dittrich Zappa*  
**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oto Sponholz, Osiris Fontoura, Darcy Nasser de Melo, Altair Patitucci, Tadeu Costa, Accácio Cambi, Pacheco Rocha, Trotta Telles, Clotário Portugal Neto, J. Vidal Coelho, Newton Luz, Carlos Hoffmann, Telmo Cherem, Antônio Gomes da Silva, Jesus Sarrão, Fleury Fernandes, José Wanderlei Resende, Antônio Lopes de Noronha e Dilmir Kessler (substituindo o Desembargador Ulysses Lopes).

## DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 0977 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105.238/2000, resolve

### AUTORIZAR

Doutora DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procopio, a se afastar da sede nos dias infra descritos, para presidir audiências nos autos relativos a réu preso adiante relacionados, em trâmite pela Comarca de Uraí, em virtude da licença para tratamento de saúde do titular, Doutor Ismair Roberto Poloni:

**Novas normas técnicas**  
Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

1. Usar papel branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
2. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
3. Utilizar fonte Times New Roman;
4. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
5. Evitar o uso de itálico e negrito;
6. Utilizar a entrelinha automática;
7. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
8. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
9. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. ACCÁCIO CAMBI Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor-Geral da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURY Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patlucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Luiz César de Oliveira - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Troita Telles - Presidente Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Accácio Cambi - Vice - Presidente Des. Osiris Fontoura - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Octávio Valeixo Des. Regina Afonso Portes Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas. - Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Angelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Faíjo" - TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto" - QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMIRIA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" - TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Faíjo" - QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. TUFÍ MARON FILHO - Presidente DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" - QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Faíjo" - SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD Sala "Des. Costa Pinto" - SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL

DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" - SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

TRIBUNAL PLENO

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA DR. MARQUES CURY 2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. ROSANA FACHIN DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA 3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMIRIA DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. JORGE MASSAD 4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. BONE JOS DEMCHUK - Presidente DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART Sala "Des. Aurélio Faíjo" - QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Sala "Des. Costa Pinto" - QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. HIROSE ZENI - Presidente DR. MUNIR KARAN DR. CUNHA RIBAS DR. DUARTE MEDEIROS Sala "Des. Pacheco Júnior" - TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONILO DR. ERACLÉS MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" - QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. BONE JOS DEMCHUK - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAN DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. DUARTE MEDEIROS 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONILO DR. ERACLÉS MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS 3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970 PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074 Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Ato do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Ato do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Table with columns: Data, Autos nº, Tipo/Finalidade. Rows include Alimentos - conciliação, Divorcio - ratificação, Inquirição de testemunhas da defesa, etc.

Curitiba, 27 de setembro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA Nº 0978 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105.474/2000, resolve

AUTORIZAR

o Doutor MAGNUS VENÍCIUS ROX, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, a celebrar o casamento civil de CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA e CLÁUDIO CÂNDIDO DA SILVEIRA, a realizar-se no dia 06 de outubro do ano em curso, na cidade de Ponta Grossa/Pr.

Curitiba, 27 de setembro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA Nº 0979 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105.473/2000, resolve

AUTORIZAR

a Doutora NILCE REGINA LIMA, Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, a celebrar o casamento civil de FABIANA LEONEL AYRES e RODRIGO AFONSO BRESSAN, a realizar-se no dia 11 de novembro do ano em curso, na cidade de Maringá/Pr.

Curitiba, 27 de setembro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA Nº 0980 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105.447/2000, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidir audiências nos autos a seguir relacionados, nas comarcas de:

1 - Doutora JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, Juiza Substituta da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio da Platina, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Doutor Angelo Henrique Ribeiro:

Table with columns: Data, Comarca, Autos nº, Tipo/finalidade/Partes. Rows include Interrogatório - reus presos Ivandro Aparecido Lopes e Carlos Gonçalves, Carta Precatória - inquirição de 2 testemunhas da acusação - Marcelo de Souza Benedetti

II - Doutora LIA SARA TEDESCO, Juiza Substituta da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança:

a) PARANACITY, em virtude da suspeição da titular, Doutora Márcia Andrade Gomes Bosso:

Table with columns: Data, Autos nº, Discriminação. Row: 03/08/2000, 45/99, Instrução e Julgamento (Juizado Especial Criminal)

b) MARIALVA - Vara Criminal e Anexos, em virtude da suspeição da titular, Doutora Mônica Fleith Lemuch:

Table with columns: Data, Autos nº, Discriminação. Row: 17/08/2000, 16/98, Tribunal do Júri

Curitiba, 27 de setembro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA Nº 0981 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35.694/2000, resolve

CONCEDER

ao Doutor AMARILDO CLEMENTINO SOARES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, 60 (sessenta) dias de férias, alusivos aos períodos a seguir especificados, a serem usufruídos em época oportuna, bem como o pagamento do benefício constitucional, quando da fruição:



Item	Data	Período
a)	30	2º de 1996
b)	30	1º de 1997

Curitiba, 27 de setembro de 2000.

*Sydney Ditrlich Zappa*  
 SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
 Presidente

PORTARIA Nº 0982 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105.939/2000, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO CAMPOS FISCHER, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa, licença para tratamento de saúde no dia 21 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 27 de setembro de 2000.

*Sydney Ditrlich Zappa*  
 SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
 Presidente

PORTARIA Nº 0983 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105.476/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, licença para tratamento de saúde no período da tarde do dia 13 e manhã do dia 14 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 27 de setembro de 2000.

*Sydney Ditrlich Zappa*  
 SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
 Presidente

PORTARIA Nº 0984 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104.493/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colombo, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de pessoa da família, a partir de 16 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de setembro de 2000.

*Sydney Ditrlich Zappa*  
 SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
 Presidente

PORTARIA Nº 0985 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104.497/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Fazenda Rio Grande, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período da tarde do dia 18 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 27 de setembro de 2000.

*Sydney Ditrlich Zappa*  
 SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
 Presidente

PORTARIA Nº 0986 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 107.219/2000, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor Lídio José Rotoli de Macedo, a partir de 18 de outubro do ano em curso, durante o período de suas férias.

Curitiba, 27 de setembro de 2000.

*Sydney Ditrlich Zappa*  
 SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
 Presidente

PORTARIA Nº 0987 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.707/2000, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ MATEUS DE LIMA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Ação Penal sob nº 61/94, promovida contra a Serventaria da Justiça Marilena Vidal Patiño, em trâmite pela Vara Criminal e Anexos da Comarca de Campo Largo, em virtude da arguição de impedimento ou suspeição dos Juizes de Direito desta última Comarca, Doutor José Eudeni Magalhães, da Vara Cível, Doutor André Luiz Taques de Macedo, da Vara Criminal e Anexos, do então Juiz de Direito da Comarca de Araucária, Doutor Alexandre Salliel Schmidt e do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Ederson Alves.

Curitiba, 27 de setembro de 2000.

*Sydney Ditrlich Zappa*  
 SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
 Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 15/2000

**EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ**

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de entrada final, intermediária e inicial do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, II, da Constituição Federal e Resolução nº 04/2000, do egrégio Órgão Especial deste Tribunal:

EDITAL Nº	COMARCA	CRITÉRIO	Cargo - Vara
41	MARINGÁ final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECEMENTO	6ª Cível
42	LONDRINA final	PROMOÇÃO MERECEMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE, dependendo do preenchimento da vaga do Edital nº 41	Juiz de Direito Substituto da 19ª Seção Judiciária
43	CURITIBA final	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERECEMENTO ou PROMOÇÃO MERECEMENTO, dependendo do preenchimento da vaga do Edital nº 42	Juiz de Direito Substituto da 4ª Seção Judiciária
44	CASCAVEL final	REMOÇÃO MERECEMENTO ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECEMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE dependendo do preenchimento da vaga do Edital nº 43	Juiz de Direito Substituto da 24ª Seção Judiciária
45	PONTA GROSSA final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERECEMENTO ou PROMOÇÃO MERECEMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE dependendo do preenchimento da vaga do Edital nº 44	Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária
46	GOIOERÉ intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERECEMENTO ou PROMOÇÃO MERECEMENTO	Cível
47	ARAUCÁRIA intermediária	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERECEMENTO ou PROMOÇÃO MERECEMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE dependendo do preenchimento da vaga do Edital nº 46	Criminal e Anexos
48	ARAUCÁRIA intermediária	REMOÇÃO MERECEMENTO ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECEMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE dependendo do preenchimento da vaga do Edital nº 47	Cível

OBS.: os requerentes deverão instruir o pedido com:

- certidão a respeito da situação operacional em ordem da(s) escrivania(s) de sua vara/comarca;
- declaração que estão fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1, 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça; e

c) declaração que residem na Comarca.

Curitiba, 26 de setembro de 2000

*Paulo José de Albuquerque*  
 PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE  
 Diretor do Departamento da Magistratura

*Sydney Ditrlich Zappa*  
 SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
 Presidente

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
 RELAÇÃO Nº.: 60/00

Protocolo nº.: 69.526/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.558/96 - **Interessados:** CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I- Reitero as razões dispensadas no protocolado nº 69551/2000, entendendo que se é o precatório da ação de natureza comum, pela mesma razão há de ser com a verba acessória, de honorários advocatícios, em não se tratando aqui de ação proposta pelo Advogado contra o constituinte. Nesse sentido já decidi o S.T.F. no Recurso Extraordinário nº 14639-4 São Paulo, cuja ementa foi assim redigida, verbais: "Ementa: precatório. Artigo 33 do ADCT da Constituição Federal. Honorários de advogado. - Quando a Constituição excepciona do precatório para a execução de créditos de natureza outra que não a alimentícia os créditos que tenham tal natureza, a exceção só abarca a execução da condenação em ação que tenha por objeto cobrança específica desses créditos, inclusive, portanto, dos honorários de advogado, e não a execução de condenação a pagamentos que não decorrem de créditos alimentares, ainda que nessa condenação haja uma parcela de honorários de advogado a título de sucumbência, e, portanto, a título de acessório da condenação principal. Neste caso, o acessório segue a sorte do principal. Recurso extraordinário conhecido e provido". II- Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 66 TJ. Da mesma forma, o manejo do Agravo Regimental não é a via própria para atacar a supra mencionada decisão. III- Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, para juntada de cópia do despacho de deferimento e ordem de pagamento do precatório principal. Após, aguarde o efetivo pagamento por parte do Estado do Paraná IV- Intimem-se os interessados desta decisão. G.P., 25 de setembro de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 69.504/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.743/96 - **Interessados:** CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I- Reitero as razões dispensadas no protocolado nº 69551/2000, entendendo que se é o precatório da ação de natureza comum, pela mesma razão há de ser com a verba acessória, de honorários advocatícios, em não se tratando aqui de ação proposta pelo Advogado contra o constituinte. Nesse sentido já decidi o S.T.F. no Recurso Extraordinário nº 14639-4 São Paulo, cuja ementa foi assim redigida, verbais: "Ementa: precatório. Artigo 33 do ADCT da Constituição Federal. Honorários de advogado. - Quando a Constituição excepciona do precatório para a execução de créditos de natureza outra que não a alimentícia os créditos que tenham tal natureza, a exceção só abarca a execução da condenação em ação que tenha por objeto cobrança específica desses créditos, inclusive, portanto, dos honorários de advogado, e não a execução de condenação a pagamentos que não decorrem de créditos alimentares, ainda que nessa condenação haja uma parcela de honorários de advogado a título de sucumbência, e, portanto, a título de acessório da condenação principal. Neste caso, o acessório segue a sorte do principal. Recurso extraordinário conhecido e provido". II- Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 56 TJ. Da mesma forma, o manejo do Agravo Regimental não é a via própria para atacar a supra mencionada decisão. III- Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, para juntada de cópia do despacho de deferimento e ordem de pagamento do precatório principal. Após, aguarde o efetivo pagamento por parte do Estado do Paraná IV- Intimem-se os interessados desta decisão. G.P., 25 de setembro de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 69.613/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.569/96 - **Interessados:** CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I- Reitero as razões dispensadas no protocolado nº 69551/2000, entendendo que se é o precatório da ação de natureza comum, pela mesma razão há de ser com a verba acessória, de honorários advocatícios, em não se tratando aqui de ação proposta pelo Advogado contra o constituinte. Nesse sentido já decidi o S.T.F. no Recurso Extraordinário nº 14639-4 São Paulo, cuja ementa foi assim redigida, verbais: "Ementa: precatório. Artigo 33 do ADCT da Constituição Federal. Honorários de advogado. - Quando a Constituição excepciona do precatório para a execução de créditos de natureza outra que não a alimentícia os créditos que tenham tal natureza, a exceção só abarca a execução da condenação em ação que tenha por objeto cobrança específica desses créditos, inclusive, portanto, dos honorários de advogado, e não a execução de condenação a pagamentos que não decorrem de créditos alimentares, ainda que nessa condenação haja uma parcela de honorários de advogado a título de sucumbência, e, portanto, a título de acessório da condenação principal. Neste caso, o acessório segue a sorte do principal. Recurso extraordinário conhecido e provido". II- Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 60 TJ. Da mesma forma, o manejo do Agravo Regimental não é a via própria para atacar a supra mencionada decisão. III- Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, para juntada de cópia do despacho de deferimento e ordem de pagamento do precatório principal. Após, aguarde o efetivo pagamento por parte do Estado do Paraná IV- Intimem-se os interessados desta decisão. G.P., 25 de setembro de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 69.527/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.545/96 - **Interessados:** CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I- Reitero as razões dispensadas no protocolado nº 69551/2000, entendendo que se é o precatório da ação de natureza comum, pela mesma razão há de ser com a verba acessória, de honorários advocatícios, em não se tratando aqui de ação proposta pelo Advogado contra o constituinte. Nesse sentido já decidi o S.T.F. no Recurso Extraordinário nº 14639-4 São Paulo, cuja ementa foi assim redigida, verbais: "Ementa: precatório. Artigo 33 do ADCT da Constituição Federal. Honorários de advogado. - Quando a Constituição excepciona do precatório para a execução de créditos de natureza outra que não a alimentícia os créditos que tenham tal natureza, a exceção só abarca a execução da condenação em ação que tenha por objeto cobrança específica desses créditos, inclusive, portanto, dos honorários de advogado, e não a execução de condenação a pagamentos que não decorrem de créditos alimentares, ainda que nessa condenação haja uma parcela de honorários de advogado a título de sucumbência, e, portanto, a título de acessório da condenação principal. Neste caso, o acessório segue a sorte do principal. Recurso extraordinário conhecido e provido". II- Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 56 TJ. Da mesma forma, o manejo do Agravo Regimental não é a via própria para atacar a supra mencionada decisão. III- Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, para juntada de cópia do despacho de deferimento e ordem de pagamento do precatório principal. Após, aguarde o efetivo pagamento por parte do Estado do Paraná IV- Intimem-se os interessados desta decisão. G.P., 25 de setembro de 2000. **Presidente.**











DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 204/2000

Prot. 12.707/1997 - DIVISÃO DE ATENDIMENTO DE COPA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Estudo e Reavaliação dos Contratos, constituída pela Portaria nº 00133, dez (10) de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove (1999), publicado no Diário da Justiça nº 5328, de dezessete (17) de fevereiro do mesmo ano, DECLARO que recebi, na data de 15 de setembro do corrente ano, o fac-símile passado pelo nº 41-278-8488, manifestação formal firmada pelo representante da empresa CAFE ALVORADA S/A., concordando com a proposta de desconto de 14,13% (quatorze virgula treze por cento) sobre o valor do quilograma reajustado pela variação acumulada do IGP-M nos últimos doze meses (R\$ 7.23), resultando, portanto, que o novo valor a ser praticado a partir de 07.08.2000, será de R\$ 6,20 (seis reais e cinquenta centavos) por quilograma de café a ser fornecido a este Tribunal, enquanto o mercado permanecer estável. Por expressão da verdade, firmo o presente. Em, 19 de setembro de 2000. (Presidente da Comissão).

R. Hoje.

- I - Acolho os termos da negociação contida na declaração firmada pelo Presidente da Comissão de Estudo e Reavaliação dos Contratos;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as providências de praxe;
III - Ao Departamento do Patrimônio. Em 21 de setembro de 2000. (Presidente).

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 205/2000

Prot. 11.147/2000 - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL

CONVITE Nº 45/2000

- I - HOMOLOGO o julgamento de f. 114 usque 116, por mim rubricadas;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, as empresas:
a) REFORM LINE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., para os itens 01 e 02, no valor de R\$ 3.104,70 (três mil, cento e quatro reais e setenta centavos);
b) SANTEL-MO COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., para os itens 03 e 06, no valor total de R\$ 15.577,00 (quinze mil, quinhentos e setenta e sete reais);
c) MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., para os itens 04, 05, 07 e 08, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), observadas as disposições legais;
III - Ao centro de Apoio ao FUNREJUS para emissão de Nota de Empenho;
IV - Publique-se. Em, 21 de setembro de 2000.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Civil Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001 Emitido em 25-09-2000

Relação No. 2000.03266 de Publicação (Análitica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of attorneys and their corresponding case numbers.

Main table listing attorneys (Advogado) and their case numbers (Processo) in two columns.

Publicação de Acórdão

001. 0089130-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/12013. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001484 Anulatória. Agravante: Carmem Maria Françoise de Lima. Advogado: Tobias de

Macedo, Diogo Fadel Braz, Marcelo Cesar Padilha, Juliana Braga Coelho, João Carlos Heinzen, Agravado: Olívio Fiori, Marcianita Marcondes Salvió, Reni Maria Chimbida de Oliveira, Manoel Ribas Viana, Antonio Enéias Saigado, Maria Olímpia de Carvalho. Advogado: Tony Augusto Paraná da Silva e Sene. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Núm.Acórdão: 18480. Núm.Livro: 386. Julgado em:

29/08/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DE ASSEMBLÉIA. CONDOMÍNIO EM EDIFÍCIO. AÇÃO PROPOSTA CONTRA A SÍNDICA. INADMISSIBILIDADE. MERA REPRESENTANTE DO CONDOMÍNIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". A ação anulatória de assembleia deve ser proposta contra o condomínio, representado passivamente pelo síndico (art. 12, IX, do Código de Processo Civil), não sendo necessário a citação dos demais condôminos como litisconsorte necessário. Caracterizada a ilegitimidade passiva "ad causam" por ter sido a ação proposta contra a síndica. Recurso provido.

002. 0092230-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/48334. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9100000559 Indenização por Desapropriação Indireta. Agravante: Mário Calegari, Leda Ivone Calegari. Advogado: Newton Schimmelpfeng. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Ataliba Ayres de Aguiar Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Núm.Acórdão: 18481. Núm.Livro: 386. Julgado em: 12/09/2000

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PAGAMENTO. PRECATÓRIO. ACORDO. À exceção dos débitos de pequeno valor (artigo 100, § 3º, da Constituição Federal) a Fazenda Pública realiza o pagamento de todos os demais débitos mediante o regime da expedição de precatórios. "A Fazenda Pública não está impedida de fazer acordo. Só não pode empenhar sua solução na verba destinada, pelo orçamento, ao pagamento dos precatórios judiciais, porque isto implicaria procrastinar o pagamento de obrigações preferenciais, resultaria em ilegal interferência na posição dos exequentes que permanecem na fila, para receber seu crédito no exercício programado pela respectiva previsão orçamentária, obedecida a ordem cronológica dos precatórios." (TJSP, Seq. 1718-0 e 2649-0). Recurso não provido.

003. 0091193-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/38727. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200000000035 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berber. Agravado: Galdino Dal Prá Mercaria. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Núm.Acórdão: 18482. Núm.Livro: 386. Julgado em: 12/09/2000

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. Apesar de a súmula n.º 190 do STJ dispor que a Fazenda Pública deve antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça, descabe a antecipação, tratando-se de local situado em perímetro urbano, portanto, servido por transporte coletivo, conforme o artigo 44, § 2º do regulamento de custas (Lei Estadual n.º 6.149, de 9.9.70).

004. 0090972-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/36652. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000161 Desapropriação. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Waldir Coelho de Lóiola, Lineu Marques Filho, Odilon Reinhardt, José Luiz Costa Taborda Rauen, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Agravado: Espólio de Adelaide Von Linsingen Swarowski. Advogado: Elymar Elyseu Von Linsingen. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Núm.Acórdão: 18483. Núm.Livro: 386. Julgado em: 05/09/2000

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, revogando-se a liminar. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESAPROPRIAÇÃO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CÁLCULO - AGRAVO RETIDO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM PRIMEIRO GRAU - DESPROVIMENTO. Muito embora tenha sido feito pelo contador do juízo, o cálculo da condenação, disso não resulta a inviabilidade da execução se o mesmo se apresenta correto.

005. 0095675-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/74406. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000085 Cobrança. Agravante: Sofhar Informática e Eletrônica Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva, Sílvia Lourdes Souza Bueno Gizzi, Gleucio Rogério Silva, Mariana Silva Marquenzi. Agravado: Omnic International Trading Corporation. Advogado: Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Maria Christina de Almeida, Geroldo Augusto Hauer, Arnaldo Conceição Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Núm.Acórdão: 18484. Núm.Livro: 386. Julgado em: 05/09/2000

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo para determinar que a conversão da moeda estrangeira seja feita na data do inadimplemento da obrigação, corrigido a partir daí o débito segundo os índices oficiais de correção monetária, impondo-se a correção dos honorários advocatícios somente a contar da sentença condenatória. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA - MOMENTO PARA CONVERSÃO - DATA DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CONDENAÇÃO - PROVIMENTO. A conversão da moeda estrangeira deve ser feita na data do inadimplemento da obrigação, corrigindo-se, a partir daí o débito, com os índices oficiais de correção monetária. A correção monetária incide sobre os honorários advocatícios a partir da sentença condenatória.

006. 0092991-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1999/133167. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9900022590 Execução. Agravante: Consórcio Nacional Ouro Fino SC Ltda. Advogado: Claudio Maniani Bert, Carlos Alberto Forbeck de Castro. Agravado: Roziciele Casini. Advogado: Célia Inês da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Núm.Acórdão: 18485. Núm.Livro: 386. Julgado em: 22/08/2000

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo, revogando a decisão agravada e mandando que se prossiga no feito, com de direito. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA - CONSORCIO - BUSCA E APREENSÃO DO BEM OBJETO DO PLANO DE CONSORCIO - DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU - ADMINISTRADORA QUE SE ENCONTRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROVIMENTO PARA QUE SE DETERMINE O VALOR PARA FINS DE HABILITAÇÃO. Estando em liquidação extrajudicial a administradora do consórcio, o crédito do consorciado deve ser remetido ao concurso de credores.

007. 0090535-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/30413. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900000596 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: J. S. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Anilson Geraldo Sguarezi, Jamili Abdo Rahman Cassim. Agravado: E. C. O. (assistido(a)). Advogado: Dino Costacurta, Munira Muhammad Ahmad. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Núm.Acórdão: 18486. Núm.Livro: 386. Julgado em: 05/09/2000

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo.



4. do Código de Processo Penal, a fim de anular o julgamento e sujeitar o réu a novo Juri (art. 593, § 3º, do CPP). EMENTA: DIREITO E PROCESSO PENAL. JURÍDICO. NULDADES DECORRENTES DE DEFEITO NO QUESTIONÁRIO SUBMETIDO AOS JURADOS. INOCORRÊNCIA.

JULGAMENTO EM MANIFESTA CONTRADIÇÃO COM A PROVA DOS AUTOS. ALEGAÇÃO RECURSAL PROCEDENTE. ART. 593, III, D, DO CPP. Considera-se em manifesta contradição com a prova dos autos o veredicto do Juri que, mesmo em face das declarações do réu, que reconhece haver disparado dois tiros voluntariamente contra a vítima, desclassifica o delito para homicídio culposo, ao reconhecer que ditos tiros derivaram de culpa "stricto sensu" na conduta do acusado.

018 0091993-1 Apelação Crime

Protocolo 1999/90172 Comarca Chopinzinho Vara Vara Única Ação Originária 9600000025 Ação Penal. Apelante: Pedrinho Pol de Ramos (Réu Preso). Advogado: Adão Fernandes da Silva, Carlos Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Teimo Cherem. Num. Acórdão: 12547. Num. Livro: 244. Julgado em: 14/09/2000.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: JURÍDICO - SENTENÇA CONTRÁRIA À DECISÃO DOS JURADOS - IMPROCEDÊNCIA - VEREDICTO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - NÃO CONFIGURAÇÃO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Não se configura sentença contrária à decisão dos jurados, se absolutamente harmônica com o julgamento dos jurados quanto ao reconhecimento das circunstâncias agravantes e atenuantes. Não se decisão manifestamente contrária a prova dos autos aquela que, com inegável apoio nos autos, reconhece a plena responsabilidade do réu pelo crime praticado.

019 0092188-4 Apelação Crime

Protocolo 2000/40427 Comarca Cândido de Abreu Vara Vara Única Ação Originária 8900000007 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Nelson Carlota de Almeida. Advogado: Robson Luz Seg. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trota Teles. Revisor: Des. Newton Luz. Num. Acórdão: 12548. Num. Livro: 244. Julgado em: 21/09/2000.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso a fim de anular o julgamento e sujeitar o réu a novo Juri pela prática do crime do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, em combinação com o artigo 14, II, desse Código, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade do apelado

referentemente ao delito do artigo 1º da Lei 2.252/54 (arts. 107, IV, do CP, e 61 do CPP). EMENTA: DIREITO E PROCESSO PENAL. JURÍDICO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. APELAÇÃO, COM ESTEIO NO ART. 593, III, D, DO CPP. PROVIMENTO DO RECURSO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO CRIME. DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO QUANTO AO SEGUNDO. Revela-se em manifesta contradição com a prova dos autos e da ato a sujeição do réu a novo Juri, a decisão dos Jurados que nega a tentativa de homicídio quando o conjunto probatório patenteia que, de emboscada, desfechou ele um tiro de espingarda contra a vítima e, ao tentar esta escapar, já ferida, incita o filho a também atirar no ofendido, o qual só logrou sobreviver por circunstâncias alheias à vontade do agente. Decreta-se, de ofício, a extinção da punibilidade do recorrido quanto ao delito conexo, verificada a ocorrência da prescrição tendo em vista a pena em abstrato que lhe é cominada.

020 0093978-2 Apelação Crime

Protocolo 2000/61128 Comarca Barracão Vara Vara Única Ação Originária 8900000091 Ação Penal. Apelante: Nen de Abreu. Advogado: Adalir Carlos Comunello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Teimo Cherem. Num. Acórdão: 12549. Num. Livro: 244. Julgado em: 14/09/2000.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: JURÍDICO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Não se divorcia da prova a decisão dos jurados que encontra apoio na prova testemunhal.

021 0094668-5 Apelação Crime

Protocolo 1999/38691 Comarca Cornélio Procopio Vara Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9500000078 Ação Penal. Apelante: Antônio Marcos Mantovani. Advogado: Valdevino Lourenço Romão, João Gonçalves de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Dirberto Miani. Advogado: Paulo Darcy Cunha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Teimo Cherem. Num. Acórdão: 12550. Num. Livro: 244. Julgado em: 21/09/2000.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em anular o julgamento de ofício, determinando que a outro seja

submetido o réu, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: JURÍDICO - VICIO INSANÁVEL NA FORMULAÇÃO DOS QUESITOS - NULDADE DECRETADA DE OFÍCIO. Se o vício de quesitação é insanável, decreta-se a nulidade do julgamento de ofício.

022 0095237-4 Apelação Crime

Protocolo 2000/71425 Comarca Guaratuba Vara Vara Única Ação Originária 9700000082 Ação Penal. Apelante: Luiz Antônio Miaz. Advogado: Sívio Otávio dos Santos Bonone. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Teimo Cherem. Num. Acórdão: 12551. Num. Livro: 244. Julgado em: 14/09/2000.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: JURÍDICO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES EXISTENTES NO CADERNO PROCESSUAL - ADMISSIBILIDADE - APELAÇÃO QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não se afasta manifestamente do elenco das provas a decisão dos jurados que se acha respaldada numa das versões existentes nos autos.

023 0096278-9 Apelação Crime

Protocolo 2000/79329 Comarca Marilândia do Sul Vara Vara Única Ação Originária: 8300000126 Ação Penal. Apelante: Francisco de Oliveira (Réu Preso). Advogado: José Cicero de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Teimo Cherem. Num. Acórdão: 12552. Num. Livro: 244. Julgado em: 14/09/2000.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: JURÍDICO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - MOTIVO FÚTIL - CARACTERIZAÇÃO - DECISÃO CONDENATORIA QUE NÃO AFRONTA A PROVA - RECURSO NÃO PROVIDO. A qualificadora do motivo fútil resulta da desproporcionalidade entre o comportamento homicida e a motivação. Não se manifesta contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que se ajusta a determinado momento da verdade processual não desprezando a prova existente.

024 0095477-8 Apelação Crime

Protocolo 2000/70794 Comarca Ubatuba Vara Vara Única Ação Originária: 9700000044 Ação Penal. Apelante: Paulo Roberto Kubaski (Réu Preso). Advogado: Mauro Viotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Teimo Cherem. Num. Acórdão: 12553. Num. Livro: 244. Julgado em: 14/09/2000.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: RESISTÊNCIA QUALIFICADA - POLICIAIS MILITARES RODOVIÁRIOS IMPEDIDOS DE EXERCER FISCALIZAÇÃO DE ROTINA

EM VEÍCULO EM TRÂNSITO EM RODOVIA - CONDENAÇÃO APOIADA NOS ELEMENTOS DE CONVICTÃO TRAZIDOS NOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO - REINCIDÊNCIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, POR TER SIDO O CRIME COMETIDO MEDIANTE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS QUE NÃO AUTORIZAM A CONCESSÃO DO SURSIS - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA PARA EXTIRPAR DA CONDENAÇÃO O QUANTUM CORRESPONDENTE À REINCIDÊNCIA.

025 0080844-6 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 1999/63299 Comarca Cianorte. Ação Originária: 9900000031 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Antônio Cabrera de Sá. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Num. Acórdão: 12554. Num. Livro: 244. Julgado em: 14/09/2000.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em receber a denúncia. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL - DENÚNCIA POR CRIME CAPITULADO NO ART. 1º, INCISO XIV, DO DL Nº 201/67 - RECEBIMENTO. Se, à primeira vista, está evidenciado que o acusado, dolosa e conscientemente, descumpriu ordem judicial, configurado está, em tese, o crime do art. 1º, XIV, do DL 201/67.

Divisão de Processo Crime Seção Grupo Camaras Criminais Pagina: 001 Emitido em: 27-05-2000

Relação No. 2000.03250 de Publicação (Analítica)

Table with columns: Advogado (Altair Astor Raimundo), Ordem (001), Processo (0909537-5)

Publicação de Acórdão

001 0090537-9 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2000/30902 Comarca Cianorte. Vara: Vara Crim Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9700000005 Ação Penal. Requerente: Cidelei Silva Ramos (Réu Preso). Def. Público: Altair Astor Raimundo. Requeiro: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Teimo Cherem. Num. Acórdão: 3314. Num. Livro: 52. Julgado em: 20/09/2000.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em indeferir a revisão, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - REAPRECIAÇÃO DE PROVAS - PENA - DESCABIMENTO. Não pode a revisão criminal servir como segunda apelação. A reprimenda penal só deve ser alterada pela via revisional quando contenha algum erro técnico.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 25 de setembro de 2000.

Ofício Circular nº 104/2.000 ASSUNTO: Nova Escala do Plantão Judiciário Cível e Criminal para o ano de 2000

Senhor Juiz:

Para seu conhecimento passo às mãos de Vossa Excelência nova escala do Plantão Judiciário Cível e Criminal para o ano de 2000, tendo em vista alterações ocorridas na carreira (promoção de magistrados).

Dessa forma, torna-se imprescindível o acompanhamento da publicação semanal do plantão no Diário da Justiça. Ao ensejo renovo meus protestos de consideração e apreço.

Des. CARLOS FONTOURA Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Substituto NESTA CAPITAL

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO CÍVEL E CRIMINAL

PARA O ANO 2000

TELEFONE CENTRAL DE INQUÉRITOS 350-2000 - RAMAL 2220 Escrivã ANA MERCEDES - r. 2221 - direto: 323-6767

Table with columns: DATA, NOME DO JUIZ, VARA. Row: 27/12/99 a 03/01/00, TEREZINHA RIBEIRO RUZZON, 9ª V. CIV

Table with columns: Data, Nome do Juiz, Vara. Rows include GILBERTO FERREIRA (10ª V. CIV), ADALBERTO J. XISTO PEREIRA (11ª V. CIV), DENISE ANTUNES (12ª V. CIV), FÁBIO H. DALA VECHIA (13ª V. CIV), SIGURD ROBERTO BENGTTSSON (14ª V. CIV), MARCO ANTONIO ANTONIASSI (15ª V. CIV), JOSÉLY RIBAS DITTRICH (16ª V. CIV), LILIAN ROMERO (17ª V. CIV), JOSCELITO GIOVANI CÉ (18ª V. CIV), THEMIS ALMEIDA F. CORTES (19ª V. CIV), MARIA LÚCIA DE P. ESPINDOLA (20ª V. CIV), FERNANDO PAULINO DA S.W.FILHO (21ª V. CIV), ROGÉRIO ETZEL (1ª V. FAZ), ROBERTO ANTONIO MASSARO (2ª V. FAZ), ANTONIO IVAIR REINALDIN (3ª V. FAZ), GIL FRANCISCO DE P.X.F.GUERRA (3ª V. FAZ), ALEXANDRE BARBOSA FABIANI (4ª V. FAZ).

Table with columns: Data, Nome do Juiz, Vara. Rows include ROBERTO ANTONIO MASSARO (1ª V. REG. P.), SÉRGIO JORGE DOMINGOS (V. PREC. CRI), OSVALDO NALLIN DUARTE (1ª V. FAM.), BENJAMIN A. DE MOURA E COSTA (2ª V. FAM.), JOSCELITO GIOVANI CÉ (2ª V. FAM.), EDISON DE O. MACEDO FILHO (3ª V. FAM.), FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA (4ª V. FAM.), ANA LÚCIA FERREIRA (1ª V. CIV), DILMARI HELENA KESSLER (2ª V. CIV), TEREZINHA RIBEIRO RUZZON (3ª V. CIV), KENNEDY JOSÉ G. DE MATTOS (4ª V. CIV), MÁRCIO JOSÉ TOKARS (5ª V. CIV), CARLOS AUGUSTO A. DE MELO (6ª V. CIV), DENISE ANTUNES (7ª V. CIV), FÁBIO HAICK D. VECHIA (8ª V. CIV), LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES (9ª V. CIV), SIGURD ROBERTO BENGTTSSON (10ª V. CIV), ORESTES DILAY (11ª V. CIV), D'ARTAGNAN SERPA SÁ (12ª V. CIV), RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO (13ª V. CIV), ELIZABETH M. DE FRANÇA ROCHA (14ª V. CIV), ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO (15ª V. CIV), FERNANDO FERREIRA DE MORAES (16ª V. CIV), LILIAN ROMERO (17ª V. CIV), FRANCISCO E. G. DE OLIVEIRA (18ª V. CIV).

Table with columns: Data, Nome do Juiz, Vara. Rows include ROGÉRIO ETZEL (19ª V. CIV), ANA LÚCIA LOURENÇO (20ª V. CIV), JOSÉLY RIBAS DITTRICH (21ª V. CIV), ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA (1ª V. FAZ), ROGÉRIO RIBAS (2ª V. FAZ), JOSCELITO GIOVANI CÉ (3ª V. FAZ), THEMIS A. FURQUIM CORTES (4ª V. FAZ), MARIA LÚCIA DE P. ESPINDOLA (V. REG. P.), FERNANDO P. DA S. WOLFF F. (V. PR. CRIM.), MARCO ANTONIO ANTONIASSI (1ª V. FAM.), ROGÉRIO ETZEL (1ª V. FAM.), GIL FRANCISCO DE PAULA X. FERNANDES GUERRA (2ª V. FAM.), ALEXANDRE BARBOSA FABIANI (3ª V. FAM.).

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

50/2000

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MODELOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 56 DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA. ACÓRDÃO Nº 8695. PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4722 DE 27/09/2000.

MODELO DA DECLARAÇÃO DO CANDIDATO AO CONCURSO

DECLARAÇÃO

Inscrição no Concurso Público para Provimento do Cargo de... abaixo assinado, tendo formulado pedido de... dessa Comarca, declara que, quando exigido, indicará três (3) fontes de referência pessoal e apresentará os seguintes documentos:

- a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de capacidade política; c) certificado de reservista ou documento equivalente; d) laudo médico fornecido por órgão oficial; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que residiu após completar dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Declara, outrossim, ter pleno conhecimento que, de acordo com o art. 47, do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, a não apresentação dos documentos acima enumerados, no caso de serem a ser solicitados, imporia a nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade de declaração.



MODELO DE EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AUXILIARES DE OFÍCIOS DA JUSTIÇA

O Doutor MM. Juiz de Direito da Comarca de tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de ( ) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de desta Comarca de

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão de registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reserva ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ , junto à agência nº do Banco em favor do FUNREJUS.

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Essa prova de conhecimento consistirá em (informar-se será teorica e ou pratica - art. 30, § 2º do Regulamento).

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (5) dias, para apreciação da Banca Examinadora (arts. 28 e 29 do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividido o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de , aos dias do mês de (a) Juiz de Direito.

MODELO DE EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA

O Doutor MM. Juiz de Direito da Comarca de tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de ( ) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de desta Comarca de

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão de registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reserva ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ , junto à agência nº do Banco em favor do FUNREJUS.

II - DO CONCURSO

O concurso constará de prova escrita e prática.

O texto entre parênteses somente deverá constar nos concursos para provimento do cargo de auxiliar de cartório e o texto constante entre as chaves somente quando optado pela prova de digitação.

A prova escrita restringir-se-á a verificação da alfabetização do candidato e a prova prática consistirá na execução de serviços pertinentes às funções (ou na descrição da maneira de se executar) (art. 37, §§ 1º e 2º do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso três (3) e da prova prática que terá o peso sete (7), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividido o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a cinco (5) (art. 40 do Regulamento).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de , aos dias do mês de (a) Juiz de Direito.

Ficará a critério da Banca Examinadora se a prova prática será descritiva ou pela execução de tarefas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

TRIBUNAL DE ALÇADA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 395/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104437/2000, resolve:

CONCEDER

a Isabel Jacomet, matrícula nº 5124, Diretora de Departamento símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 09 (nove) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 1999, assegurados pela Ordem de Serviço nº 38/2000, a partir do último dia 15.

Curitiba, 18 de setembro de 2000.

Maria Aparecida Hamann Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 401/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106865/2000, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 22, a licença especial concedida a Andréa de Paula Xavier de Almeida, matrícula nº 5462, Oficial Judiciário nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 380/2000, relativa ao quinquênio compreendido entre 8 de março de 1993 e 7 de março de 1998, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 5 (cinco) dias restantes.

Curitiba, 25 de setembro de 2000.

Maria Aparecida Hamann Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ I Divisão Cível Terceira Câmara Cível

Página 001 Emitido em 27-09-2000

Relação No. 2000.02264 de Publicação (Análitica)

Table with columns: ADVOGADO, ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO, ORDEM, PROCESSO. Lists names of lawyers and their case numbers.

VISTA AO(S) APELANTE(S) - PEDIDO DE VISTA - PRAZO : 5 DIAS

001. 0156728-4 APELAÇÃO CÍVEL Protocolo: 1999/133963. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000329 Reparação de Danos. Apelante: Rosa de Araújo Rebucci. Apelante: José Rebucci. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Advogado: Dirceu Frederico. Advogado: Marcio L. Bonadio. Advogado: Real Previdência e Seguros S/A. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Apelado: Alessandro Lucantonio. Advogado: Cleusa Braga Franquini. Advogado: Jacyrá de Moraes. Advogado: Jefferson Cravol Barbosa. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Motivo: PEDIDO DE VISTA. Vista Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior (PR016746).

VISTA AO(S) AGRAVANTE(S) - PRAZO : 10 DIAS

002. 0160875-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO Protocolo: 2000/87046. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9700000280 Reintegração de Posse. Agravante: B B - Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Advogado: Sergio Ricardo Fior. Advogado: Agrícola Sperfatico Ltda. Agravado: Levino Sperfatico. Advogado: Estevão Ruchinski. Advogado: Santino Ruchinski. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Observação: Para manifestação diante dos documentos que instruem as contras razões. Vista Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss (PR016494).

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ I Divisão Cível Terceira Câmara Cível

Página 001 Emitido em 27-09-2000

Relação No. 2000.02265 de Publicação (Análitica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: ADVOGADO, ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO, ORDEM, PROCESSO. Lists names of lawyers and their case numbers.

ROOSEVELT MAURICIO FERREIRA VALDINEI SANTOS SILVA

DESPACHOS RELATOR

001. 0162091-9 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/94876. Comarca: Sao Jose dos Pinhais. Vara: Vara Cível. Comarca: Sao Jose dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000272 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000022 Manutenção de Posse. Agravante: Claudio Vargas Chicon. Agravante: Sonia Mitsuyo Wakizaka Chicon. Advogado: Antonio Sbranc. Advogado: Antonio Sbranc

MODELO DE EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DOS DEMAIS AUXILIARES DA JUSTIÇA (Exceto para agente de limpeza)

Nas comarcas de entrância final são cento e cinquenta (150) candidatos selecionados. Esta parte somente constará nos casos em que a Banca Examinadora optar pela seleção prévia (art. 26, § 1º do Regulamento).

O Doutor MM. Juiz de Direito da Comarca de tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de ( ) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de desta Comarca de

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão de registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reserva ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ , junto à agência nº do Banco em favor do FUNREJUS.

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Essa prova de conhecimento consistirá em (informar-se será teorica e ou pratica - paragrafo unico do art. 32 do Regulamento).

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados realizarão uma prova de datilografia (ou digitação - arts. 31 e 33 do Regulamento). [Serão utilizados na prova de digitação os equipamentos (especificar o tipo do equipamento), com os seguintes programas (especificar as configurações)].

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso sete (7) e da prova de datilografia (ou digitação) que terá o peso três (3), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividido o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a cinco (5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de , aos dias do mês de (a) Juiz de Direito.